

MENSAGEM Nº 9134, DE 20 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, E O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através deste Projeto, propõe-se alterar a Lei que criou o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, para permitir que, excepcionalmente, no exercício de 2023, recursos do referido Fundo possam ser transferidos a crédito na conta do Tesouro Estadual, a fim de serem empregados na aquisição de equipamentos para a estruturação das cozinhas sociais cadastradas no âmbito do Programa Ceará sem Fome, previsto na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

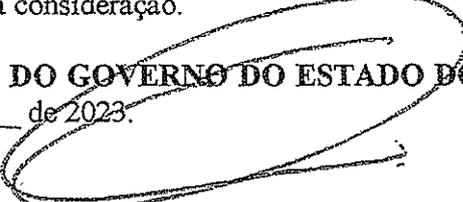
Tais cozinhas são denominadas legalmente de Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPR, sendo responsáveis diariamente pela produção e distribuição de milhares de refeições saudáveis à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no Estado, no âmbito do Programa Ceará sem Fome.

Com os recursos previstos neste Projeto, as cozinhas, que são espaços dentro das próprias comunidades, poderão se estruturar com utensílios e equipamentos necessários à produção das refeições, prestando um serviço cada vez melhor a quem mais precisa.

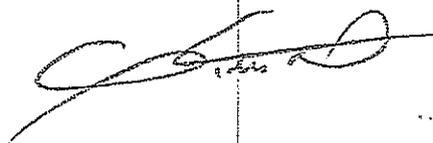
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, E O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do §8º ao art. 8º, conforme a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...
§ 8º Fica autorizada, excepcionalmente, no exercício de 2023, a transferência de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) dos recursos do FDID a crédito na conta do Tesouro Estadual, destinados à aquisição de equipamentos para estruturação de Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPRs, encarregadas da produção e da distribuição de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no Estado, no âmbito do Programa Ceará sem Fome.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





